



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 02/10/79

PROJETO DE LEI Nº 116/79

ASSUNTO: autoriza a Prefeitura Municipal de
Fortaleza e a Fundação do Serviço Social
a celebrarem convênio com o PROAFA
e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal - (Cens., 0035)

LEI Nº 5192 DE 16/10/79

DIOM Nº 6765 DE 22/10/79

ARQUIVO _____

DIGITALIZADO

EM: 07/03/1979

Roberta Regina
FUNCIONÁRIO



Lei: 051921979
Projeto: 01161979
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CONVENIO





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MCCP.

LEI Nº 5192 DE 16 DE Outubro DE 1.979.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza e a Fundação do Serviço Social de Fortaleza a celebrarem convênio com o PROAFA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam a Prefeitura Municipal de Fortaleza e a Fundação do Serviço Social de Fortaleza autorizadas a celebrar convênio com o Programa de Assistência às Favelas da Região Metropolitana de Fortaleza-PROAFA para a execução, em conjunto, do programa de desfavelamento da Capital.

Art. 2º - Para os fins previstos no artigo anterior, fica autorizada a Fundação do Serviço Social de Fortaleza, com a assistência do Chefe do Poder Executivo do Município, a doar ao PROAFA o seguinte imóvel, de sua propriedade, adquirido em maior porção na conformidade da transcrição nº 54.143, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona de Fortaleza e localizado no bairro do Muricipe, com uma área total de 174.712,50m² (cento e setenta e quatro mil, setecentos e doze vírgula cinquenta metros quadrados), assim caracterizado: ao norte, numa extensão de 355,00m (trezentos e cinquenta e cinco metros), limita-se com uma rua sem denominação oficial, a 200,00m (duzentos metros) da Avenida dos Jangadeiros, partindo, no sentido oeste-leste, da Avenida Engenheiro Melo Nunes, e, numa extensão de 395,00m (trezentos e noventa e cinco metros), com a Avenida dos Jangadeiros; ao sul, por onde se limita com terreno de propriedade da mesma Fundação, mede 295,00m (duzentos e noventa e cinco metros), a partir da Avenida Engen-



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fls 02

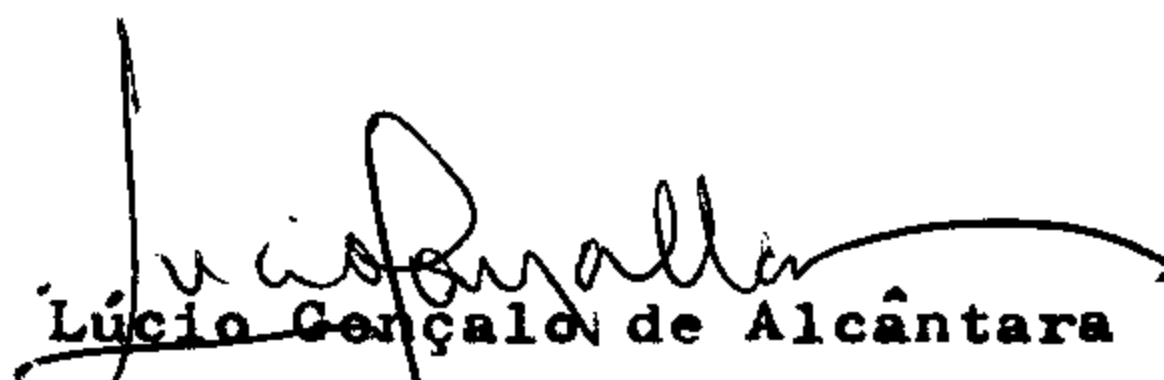
heiro Melo Nunes, no sentido oeste-leste, até a uma rua sem denominação oficial, e, a partir desse ponto, avançando 15,00m (quinze metros) no sentido norte-sul, e dando continuidade no sentido oeste-leste, mais 225,00m (duzentos e vinte e cinco metros), até a Avenida Dolor Barreira; a oeste, limita-se com a Avenida Engenheiro Melo Nunes, numa extensão de 185,00m (cento e oitenta e cinco metros), e, numa extensão de 200,00m (duzentos metros, com uma rua sem denominação oficial, a 355,00m (trezentos e cinquenta e cinco metros) da Avenida Engenheiro Melo Nunes; finalmente, a leste, limita-se com a Avenida Dolor Barreira, medindo 460,00m (quatrocentos e sessenta metros), a partir da Avenida dos Jangadeiros.

Art. 3º - O imóvel doado na forma da autorização constante do artigo anterior destina-se ao atendimento das finalidades básicas do PROAFA, podendo ser alienado a terceiros, desde que o produto dessa alienação seja aplicado no mesmo programa de desfavelamento.

Parágrafo único - A doação tornar-se-à nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver a instituição donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio da doadora, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste artigo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE outubro DE 1.979.


Lucio Gençalo de Alcântara

- Prefeito Municipal de Fortaleza -



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Fortaleza
PROT. Nº 920
Data 10-10-79

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0035 DE 1º DE Outubro DE 1979

Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de submeter a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza e a Fundação do Serviço Social de Fortaleza a celebrarem convênio com o Programa de Assistência às Favelas da Região Metropolitana de Fortaleza — PROAFA, com a finalidade de dar solução, no limite de suas possibilidades, ao problema de habitação dos favelados existentes nesta capital.

Sabem V. Exa. e seus ilustres pares que é dos mais graves aquele problema, sendo certo que a carência de moradia dos favelados de nossa cidade vem se acentuando, dia a dia, de forma deveras inquietante.

E é do conhecimento dos Senhores Vereadores, igualmente, que está totalmente marginalizada pelo sistema financeiro de habitação a solução das dificuldades aqui apontadas. Por essa razão, impõe-se seja encampada pela administração, a nível de Estado e de Município, a definição da política habitacional dirigida diretamente à parcela da população mais carente de tais recursos.

Aliás, é notória a preocupação do Governo do Estado em resolver o problema.

E a prova maior disso reside na criação do PROAFA, sob a forma de fundação, cuja finalidade precípua é, como se sabe e ninguém ignora, atuar junto ao setor habitacional das populações de baixa renda de toda a Região Metropolitana de Fortaleza.

À

SUA EXCELENCIA O SENHOR

VEREADOR JOSÉ BARROS DE ALENCAR

DD. PRESIDENTE DA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NESTA



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0035 DE F DE Outubro DE 1979

- Fls.02 -

O Programa de Assistência às Favelas da Região Metropolitana de Fortaleza — PROAFA, segundo tem afirmado reiteradas vezes o Exmo. Sr. Governador do Estado, trabalhará sempre que possível em ação conjunta com as instituições municipais e estaduais já existentes, com o objetivo de concentrar esforços na área de recursos humanos e financeiros, em busca da maximização do êxito desta importante política de ampliação dos benefícios do processo de urbanização de Fortaleza, envolvendo a maior parcela possível das camadas sociais mais pobres.

A propositura dispõe, ainda, sobre autorização a ser dada à Fundação do Serviço Social de Fortaleza para doar imóvel de sua propriedade ao PROAFA, que deverá utilizá-lo no atendimento de suas finalidades. Aliás, oportuno é salientar que o referido imóvel foi anteriormente doado à FSSF pelo próprio Município de Fortaleza, com a destinação específica ao desenvolvimento de seus programas de assistência social relacionados com o desfavelamento da cidade, como se vê da condição imposta pela edilidade na competente escritura, da qual dá notícia o registro feito sob o nº 54.143, de 06.09.67, no Cartório do Registro de Imóveis da 1ª. Zona desta cidade.

Face ao exposto e contando, mais uma vez, com a valiosa cooperação dos Senhores Vereadores para a aprovação de mais esta propositura, que só benefícios trará à população fortalezense, sirvo-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e aos seus ilustres pares os meus protestos da maior estima e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de
de 1979.

Outubro

Lucio Alcântara
LÚCIO ALCANTARA
PREFEITO MUNICIPAL



04 - 010 - 79

Óscar Malhães
Presidente

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 1a. discussão

Em 9/10/79

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 116/79

As Comissões de Legislação e Urbanismo.
Antônio Bezerra de Sá, Presidente
Em 2-10-79.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza e a Fundação do Serviço Social de Fortaleza a celebrarem convênio com o PROAFA e dá outras providências.

Aprovado em 2a. discussão

Em 19/10/79

PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final

Em 19/10/79

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E

EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam a Prefeitura Municipal de Fortaleza e a Fundação do Serviço Social de Fortaleza autorizadas a celebrar convênio com o Programa de Assistência às Favelas da Região Metropolitana de Fortaleza - PROAFA, para a execução, em conjunto, do programa de desfavelamento da Capital.

Art. 2º - Para os fins previstos no artigo anterior, fica autorizada a Fundação do Serviço Social de Fortaleza, com a assistência do Chefe do Poder Executivo do Município, a doar ao PROAFA o seguinte imóvel, de sua propriedade, adquirido em maior porção na conformidade da transcrição nº 54.143, do Cartório de Registro de Imóveis da 1a. Zona de Fortaleza e localizado no bairro do Mucuripe, com uma área total de 174.712,50 m² (cento e setenta e quatro mil, setecentos e doze vírgula cinquenta metros quadrados), assim caracterizado: ao norte, numa extensão de 355,00m (trezentos e cinquenta e cinco metros), limita-se com uma rua sem denominação oficial, a 200,00m (duzentos metros) da Avenida dos Jangadeiros, partindo, no sentido oeste-leste, da Avenida Engenheiro Melo Nunes, e, numa extensão de 395,00 m (trezentos e noventa e cinco metros), com a Avenida dos Jangadeiros; ao sul, por onde se limita com terreno de propriedade da mesma Fundação, mede 295,00m (duzentos e noventa e cinco metros), a partir da Avenida Engenheiro Melo Nunes, no sentido oeste-leste,



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Fl. 02 (cont. ...)

até a uma rua sem denominação oficial, e, a partir desse ponto, avançando 15,00m (quinze metros) no sentido norte-sul, e dando continuidade no sentido oeste-leste, mais 225,00m (duzentos e vinte e cinco metros), até à Avenida Dolor Barreira; a oeste, limita-se com a Avenida Engenheiro Melo Nunes, numa extensão de 185,00m (cento e oitenta e cinco metros), e, numa extensão de 200,00m (duzentos metros), com uma rua sem denominação oficial, a 355,00m (trezentos e cinquenta e cinco metros) da Avenida Engenheiro Melo Nunes; finalmente, a leste, limita-se com a Avenida Dolor Barreira, medindo 460,00m (quatrocentos e sessenta metros), a partir da Avenida dos Jangadeiros.

Art. 3º - O imóvel doado na forma da autorização constante do artigo anterior destina-se ao atendimento das finalidades básicas do PROAFA, podendo ser alienado a terceiros, desde que o produto dessa alienação seja aplicado no mesmo programa de desfavelamento.

Parágrafo único - A doação tornar-se-á, nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver a instituição donatária qualquer indenização, inclusive por benefetorias realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio da doadora, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste artigo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE URBANISMO

Parecer Conjunto nº 24/79

Ao Projeto de Lei nº 116/79 - Mensagem 0035

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal remeteu à consideração desta Augusta Casa o anexo projeto de lei, oriundo da Mensagem em epígrafe que "autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza e a Fundação do Serviço Social de Fortaleza a celebrarem convênio com o PROAFA e dá outras providências".

O Programa de Assistência às Favelas da Região Metropolitana de Fortaleza - PROAFA - tem por finalidade atuar junto ao setor habitacional das populações de baixa renda em toda, Região Metropolitana de Fortaleza. Se, o referido órgão, tem esta finalidade, consideramos bastante justo que lhe sejam proporcionadas as maiores e melhores condições para que possa exercer sua linha de ação, concentrando esforços na área de recursos humanos e financeiros.

O problema das favelas em nossa Capital é dos mais angustiantes e todo esforço no sentido de minimizá-lo será válido. O Legislativo Municipal reconhece, mais do que ninguém, a gravidade daquele problema e vê, com preocupação, que o mesmo vem se atuando dia a dia, com a carência de moradia dos favelados.

Quanto a autorização a ser dada à Fundação do Serviço Social de Fortaleza para doar imóvel de sua propriedade ao PROAFA, considerando, que esse imóvel destina-se ao atendimento das finalidades básicas do Programa, somos favoráveis à doação, desde que o produto dessa alienação não fuja a essas finalidades.

Esperamos que o trabalho desenvolvido por aquele



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

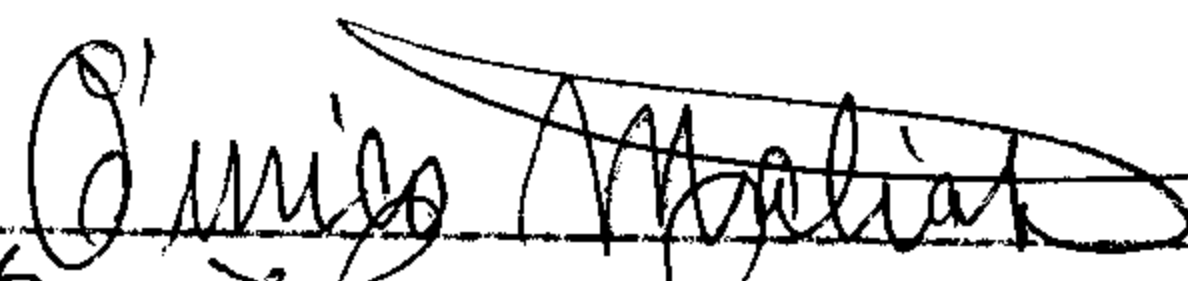

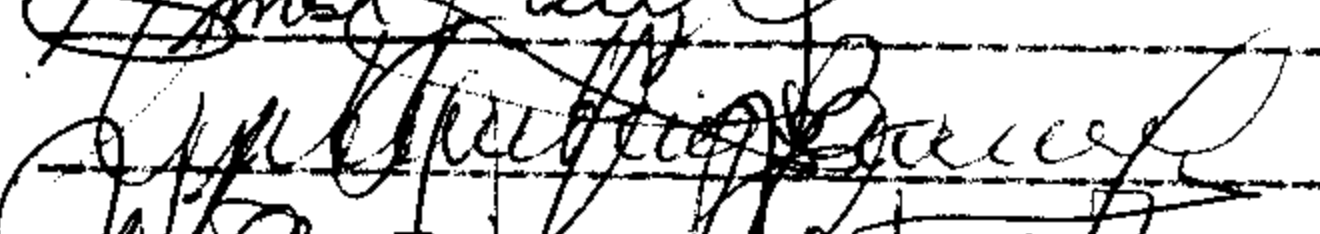
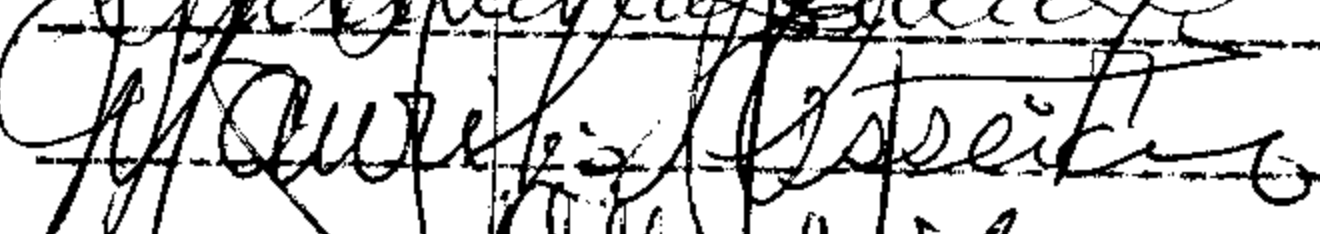
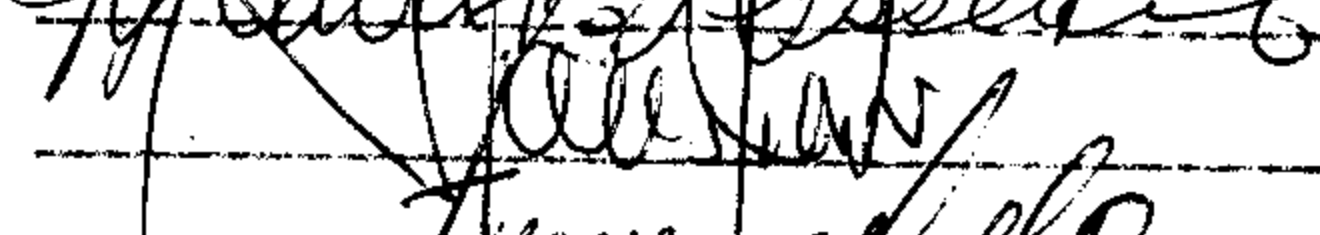
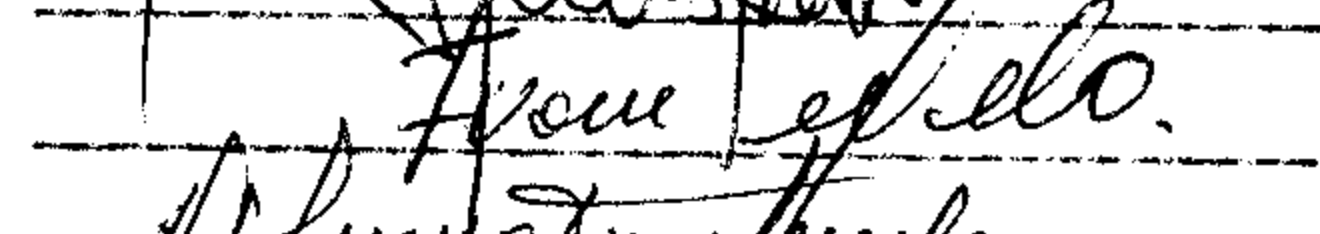
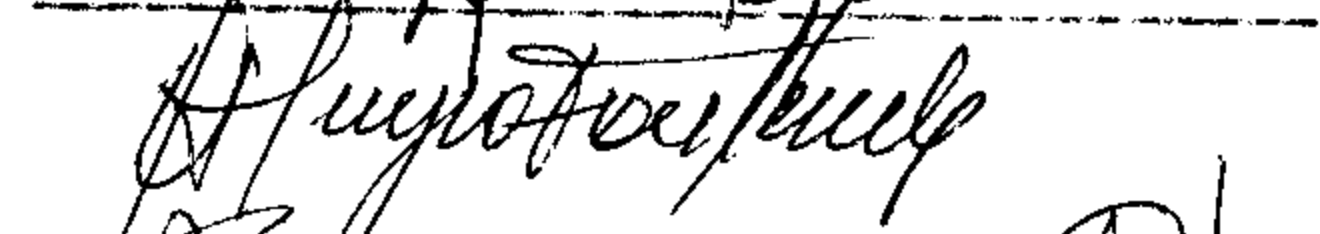
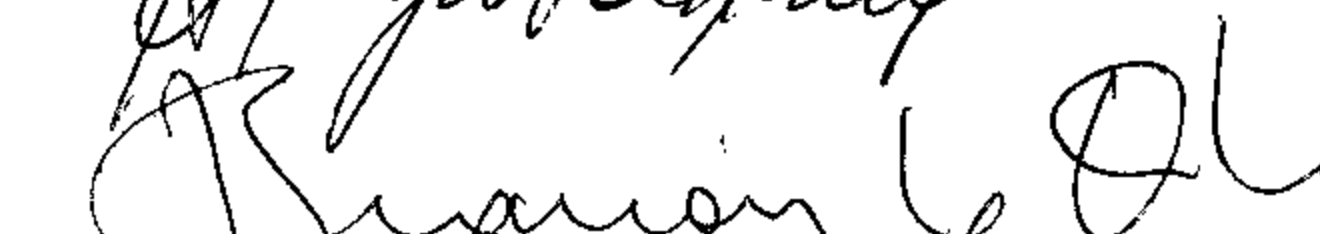
Continuação:

Programa, agora já sob forma de fundação, se dinamize e que os frutos desse trabalho sejam colhidos a curto prazo, junto às populações de baixa renda de nossa Capital, que sofre, na própria pele os reflexos da crise que ora atravessamos.

Face ao exposto, resta-nos aprovar a proposição em tela e desenvolvermos esforços no sentido de que o bem - estar da coletividade esteja acima de qualquer interesse.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 08 de outubro de 1979.

	Presidente
	Relator
	
	
	
	
	
	



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 116/79:

APROVADO
Em 18/10/79
PRESIDENTE

Autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza e a Fundação do Serviço Social de Fortaleza a celebrarem convênio com o PROAFA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam a Prefeitura Municipal de Fortaleza e a Fundação do Serviço Social de Fortaleza autorizadas a celebrar convênio com o Programa de Assistência às Favelas da Região Metropolitana de Fortaleza - PROAFA, para a execução, em conjunto, do programa de desfavelamento da Capital.

Art. 2º - Para os fins previstos no artigo anterior, fica autorizada a Fundação do Serviço Social de Fortaleza, com a assistência do Chefe do Poder Executivo do Município, a doar ao PROAFA o seguinte imóvel, de sua propriedade, adquirido em maior porção na conformidade da transcrição nº 54.143, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª. Zona de Fortaleza e localizado no bairro do Mucuripe, com uma área total de 174.712,50m² (cento e setenta e quatro mil, setecentos e doze vírgula cinquenta metros quadrados), assim caracterizado: ao norte, numa extensão de 355,00m (trezentos e cinquenta e cinco metros), limita-se com uma rua sem denominação oficial, a 200,00m (duzentos metros) da Avenida dos Jangadeiros, partindo, no sentido oeste-leste, da Avenida Engenheiro Melo Nunes, e, numa extensão de 395,00m (trezentos e no-



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

venta e cinco metros), com a Avenida dos Jangadeiros; ao sul, por onde se limita com terreno de propriedade da mesma Fundação, medindo 295,00m (duzentos e noventa e cinco metros), a partir da Avenida Engenheiro Melo Nunes, no sentido oeste-leste, até a uma rua sem denominação oficial, e, a partir desse ponto, avançando 15,00m (quinze metros) no sentido norte-sul, e dando continuidade no sentido oeste-leste, mais 225,00m (duzentos e vinte e cinco metros), até à Avenida Dolor Barreira; a oeste, limita-se com a Avenida Engenheiro Melo Nunes, numa extensão de 185,00m (centro e oitenta e cinco metros), e, numa extensão de 200,00m (duzentos metros), com uma rua sem denominação oficial, a 355,00m (trezentos e cinquenta e cinco metros) da Avenida Engenheiro Melo Nunes; finalmente, a leste, limita-se com a Avenida Dolor Barreira, medindo 460,00m (quatrocentos e sessenta metros), a partir da Avenida dos Jangadeiros.

Art. 3º - O imóvel doado na forma da autorização constante do artigo anterior destina-se ao atendimento das finalidades básicas do PROAFA, podendo ser alienado a terceiros, desde que o produto dessa alienação seja aplicado no mesmo programa de desfavelamento.

Parágrafo único - A doação tornar-se-á, nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver a instituição donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio da doadora, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser destinada diversa da prevista neste artigo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de 10 de 1979.

Roberto de Oliveira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
MCCP.

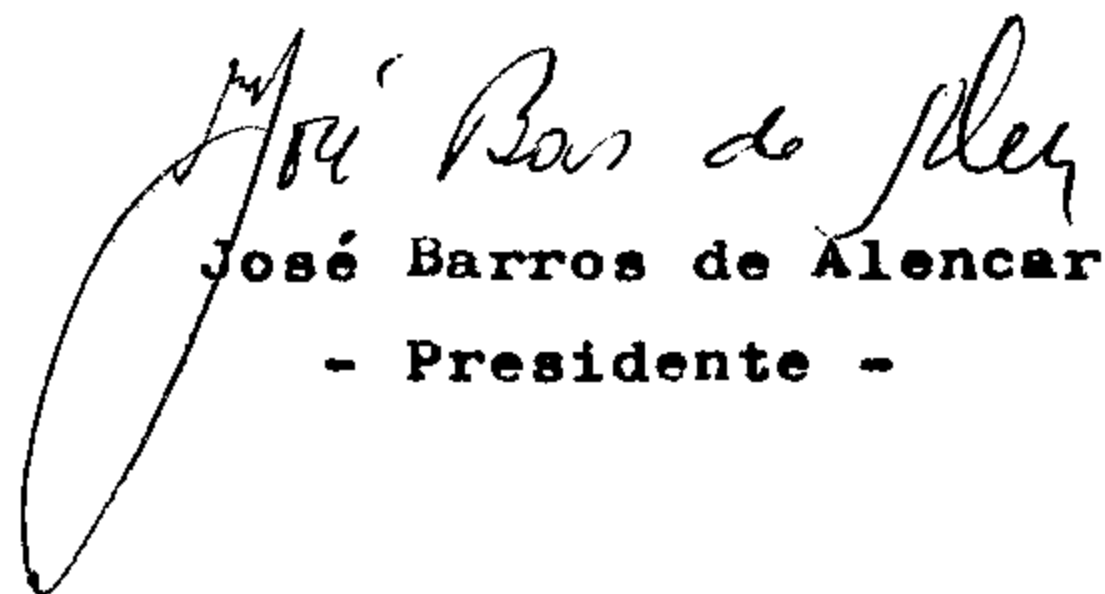
Ofício nº 14/8 /79.

Fortaleza, 15 de outubro de 1979.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafa de lei aprovado por esta Câmara que "Autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza e a Fundação do Serviço Social de Fortaleza a celebrarem convênio com o PROAFA e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de real apreço e distinguida consideração.


José Barros de Alencar
- Presidente -

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.

Processo